



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro  
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538  
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.282/2015

de 23 de dezembro de 2015.

Institui oficialmente no município de Esperantina, “A SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO” e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI: Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Esperantina, a “**Semana do Aleitamento Materno**”.

**Art. 2º** - A data será referenciada anualmente em meados do mês de maio e fará parte do cronograma das ações educativas desenvolvidas no âmbito escolar, creches, postos de saúde e onde mais couberem ações educativas multidisciplinares.

**Art. 3º** - São objetivos da proposta:

- 1) divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno tanto para a mãe quanto para o bebê;
- 2) estabelecer a diferença entre leite humano e fórmulas lácteas (leite em pó e outros);
- 3) informar como e de que forma o leite materno protege a criança e seu impacto sempre positivo na vida de adulto;
- 4) focar os benefícios que a amamentação traz para as mães.

**Parágrafo Único** – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios para ampla divulgação e aquisição de material educativo para o evento, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do município e constarão, necessariamente, no orçamento a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - Para evitar ônus, o Poder Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
Vilma Carvalho Amorim  
Prefeita